



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 162/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 09 de setembro de 2020 Publicação: quinta-feira, 10 de setembro de 2020  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e empresa MONEY TURISMO EIRELLI EPP- CNPJ 37.979.739/0001-05  
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 02 (dois) meses, a contar do dia 10 de setembro de 2020. Valor estimado do aditivo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “50”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.  
Vigência: 10/09/2020 a 10/09/2021.  
Assinatura: Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Apresentou-se neste Tribunal o nº 102.571-7, Sub Ten PM QPR Marcos Bianchini Balmant, a partir de 04/09/2020

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 7, 9; 65420MG => 2; 78201MG => 5, 6, 8, 9; 87637MG => 4; 96386MG => 7; 96712MG => 8; 98723MG => 9; 101172MG => 5; 102722MG => 8; 103219MG => 1; 112708MG => 8; 113816MG => 6; 117076MG => 1; 121096MG => 3; 132967MG => 5, 6; 134740MG => 3; 135038MG => 9; 148552MG => 8; 158375MG => 3; 159191MG => 3; 172793MG => 4; 184634MG => 3;

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001308-23.2018.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Gustavo Henrique Neves => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Gustavo Henrique Neves, pelo cumprimento das condições da transação penal e determino o arquivamento dos autos e a liberação das armas da Corporação apreendidas. Adv.: Abda Cristina Marcal Mendes, Adelia Rodrigues Campos.

2 - 0001642-62.2015.9.13.0001

Réu: Abner Gamaliel Goulart => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Abner Gamaliel Goulart, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com o arquivamento dos autos e a liberação das armas da Corporação eventualmente apreendidas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

3 - 0001667-70.2018.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Souza Vasconcelos => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Rafaella Cristina Trindade Batista, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

Réu: Wellington Frederico Ribeiro Chaves => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua conseqüente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Rafaella Cristina Trindade Batista, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0000147-69.2018.9.13.0003

Réu: Diego Rosembergh Campos => Declarada extinta a punibilidade do militar Sd PM Diego Rosemberg Campos, pelo termino do periodo de prova da suspensão condicional do processo, a partir de 13 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Jose Carlos Nobre.

---

**QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

5 - 0000726-62.2014.9.13.0001

Autor: Cb Julio Cesar Gomes dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => I- Atuando em substituição automática, em virtude do afastamento do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, passo a proferir decisão nestes autos. II- Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a conseqüente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento "baixa por conversão do processo físico em eletrônico". Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

6 - 0001231-53.2014.9.13.0001

Autor: Cb Daniel Ramos da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => I- Atuando em substituição automática, em virtude do afastamento do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, passo a proferir decisão nestes autos. II- Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a conseqüente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento "baixa por conversão do processo físico em eletrônico". Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Matheus Pereira Lima.

7 - 0001869-20.2013.9.13.0002

Exequente: Cb Michel Henrique de Oliveira, Girliane de Lena Carvalhaes Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a conseqüente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento "baixa por conversão do processo físico em eletrônico". Adv.: Girliane de Lena Carvalhaes Campos, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 0002024-89.2014.9.13.0001

Exequente: Sub Ten Helio Fernandes Bento, Executado: Estado de Minas Gerais, => I- Atuando em substituição automática, em virtude do afastamento do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, passo a proferir decisão nestes autos. II- Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a conseqüente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento "baixa por conversão do processo físico em eletrônico". Adv.: Carlos Henrique

Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

9 - 0002217-04.2014.9.13.0002

Exequente: Sd 2ª Cl Jose Maria Reis Alcantara, Executado: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento “baixa por conversão do processo físico em eletrônico”. Adv.: Albert Jose Patrocinio, Isabela Mourao de Souza Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.